



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 28/2026

Autoria: Lindomar Antônio da Silva

Caldas Novas, GO, 24 de Fevereiro de 2026

INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caldas Novas - GO, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa, destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em consonância com a Constituição Federal, o Sistema Único de Saúde - SUS e o Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa:

- I - Promoção do atendimento humanizado e integral à pessoa idosa;
- II - Prevenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis, especialmente hipertensão arterial e diabetes;
- III - Estímulo à redução de internações hospitalares evitáveis;
- IV - Promoção do envelhecimento saudável e da qualidade de vida;
- V - Fortalecimento do acompanhamento contínuo da saúde da pessoa idosa na rede municipal de saúde;
- VI - Desenvolvimento de ações preventivas voltadas à redução de quedas e agravos recorrentes na população idosa.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:



I - Organizar e estruturar serviços especializados de atenção à saúde da pessoa idosa no âmbito da rede municipal de saúde;

II - Promover atendimento geriátrico, acompanhamento multiprofissional, assistência fisioterapêutica, apoio psicológico e orientação nutricional;

III - implementar programas de prevenção, promoção da saúde e reabilitação;

IV - Desenvolver ações educativas e de conscientização voltadas ao envelhecimento ativo e saudável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com a União, o Estado de Goiás, instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará:

I - As diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - O Plano Municipal de Saúde;

III - As metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV - A disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Lindomar do posto

PSD



justificativa

Submeto à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa no Município de Caldas Novas – GO, estabelecendo diretrizes para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A presente proposição encontra sólido fundamento na Constituição da República, que consagra a saúde como direito social fundamental (art. 6º) e estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196).

A instituição de uma política municipal específica voltada à saúde da pessoa idosa revela-se medida necessária diante do progressivo envelhecimento populacional observado em todo o país. O aumento da expectativa de vida traz consigo novos desafios para a gestão pública, especialmente no que se refere ao controle de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão arterial e diabetes, bem como à prevenção de quedas e à necessidade de acompanhamento multiprofissional contínuo.

Diante da relevância social da matéria, da sua adequação constitucional e da compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, conclamo os Nobres Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei, como medida de justiça social, responsabilidade pública e compromisso com a população idosa de Caldas Novas – GO.

Lindomar do posto

PSD